UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 4, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o Atendimento Emergencial Estudantil, consoante o disposto na Resolução Cepepe n° 016/2025.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando as especificidades e objetivos da Política de Assistência Estudantil da UFJ, regulamentada pela Resolução Cepepe n° 016/2025, as Portarias PRAE nº 01/2025 e 02/2025, e ainda, o disposto no Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010 e a Lei 14.914/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Atendimento Emergencial Estudantil, de caráter provisório, vinculado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Jataí.

Art. 2º O Atendimento Emergencial Estudantil destina-se a estudantes de primeira graduação e pós-graduação, presencial, que prioritariamente não recebam atendimento direto da Prae, e volta-se para suas demandas socioeconômicas e acadêmicas, caracterizadas como eventuais e adversas, advindas da incapacidade, temporária ou não, identificadas por parecer com justificativa da urgência do atendimento, emitido por profissional de Serviço

Social da Prae e/ou Coordenação Psicossocial da Prae.

Parágrafo único. O parecer técnico emitido pelo/a profissional de serviço social deverá justificar o atendimento ante a necessidade comprovada do/a estudante, com explicitação do caráter emergencial da situação.

Art 3º Para solicitar o Atendimento Emergencial Estudantil fica estabelecido o seguinte fluxo e procedimentos:

I - o/a estudante deverá contactar a Prae e se dirigir ao Serviço Social, da Prae, para apresentar a sua solicitação, o caráter emergencial da sua demanda e documentos pertinentes à comprovação da sua realidade;

II - o/a profissional de serviço social deverá emitir parecer técnico, com justificativa consubstanciada da necessidade do atendimento emergencial, vinculado ao objetivo de contribuir a permanência do/a estudante, a qualidade da sua formação universitária e a melhoria do seu desempenho acadêmico;

III - o parecer deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis para as providências.

Parágrafo único. O/A estudante que tiver sua solicitação indeferida poderá apresentar recurso junto à Pró-Reitoria no prazo de até 5 (cinco) dias corridos de sua ciência.

Art 4º. O Atendimento Emergencial Estudantil se dará em até 6 (seis) meses, prazo esse a ser estabelecido no parecer emitido pelo/a profissional do Serviço Social e nas seguintes modalidades:

I - repasse financeiro mensal no valor de até R$ 700,00 (setecentos reais); II - isenção total das refeições tomadas no Restaurante Universitário;
III - ocupação de vaga na Moradia Estudantil (em havendo vagas;

Parágrafo único. Serão pagas até 6 (seis) mensalidades para o Atendimento Emergencial, de acordo com parecer técnico das/os profissionais do serviço social ou Coordenação Psicossocial da Prae, de forma contínua ou periódica, para cada estudante durante o mesmo ano civil.

Art. 5º. Os critérios para participação no Atendimento Emergencial Estudantil são:

I - apresentar o status definido pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA/PROGAD - SIGAA) igual a “ATIVO” ou “ATIVO – FORMANDO”;

II - não participar, prioritariamente, de nenhum atendimento direto;

III - apresentar renda mensal bruta familiar per capita inferior ou igual a um salário mínimo e meio, aferido e validado pela Prae;

IV - estar dentro do tempo máximo para integralização curricular do curso de graduação, conforme estabelecido no Regimento Geral de Graduação/UFJ e na definição dada pelo Projeto Político Pedagógico para o curso de graduação ou pós-graduação ao qual o/a discente esteja vinculado/a;

V - estar com Cadastro Único na Prae, devidamente atualizado.

Art. 6º O Atendimento Emergencial será encerrado quando:

I - o/a estudante for inserido/a em programa de atendimento estudantil de fluxo contínuo da Prae, em decorrência de participação em edital;

II - apresentar melhora significativa de sua situação socioeconômica, mediante emissão de parecer do Serviço Social;

III - por solicitação própria;

IV - ter completado o tempo estipulado no parecer profissional ou alcançado o tempo máximo definido nesta Portaria;

V - constar status no CGA/PROGRAD - SIGAA como TRANCADO ou INATIVO.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderá ser suspenso o pagamento do atendimento emergencial e, caso haja recebimentos indevidos, o/a estudante deverá proceder a devolução do valor ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 7º. O/A discente que omitir ou apresentar informações ou documentação falsas, relativas às condições que geraram a necessidade do Atendimento Emergencial, quando da solicitação, deverá ressarcir ao erário todo o recurso recebido, por meio de GRU emitida pela UFJ, sem prejuízos das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 8º. A publicação da quantidade de atendimentos emergenciais realizados se dará mensalmente na página da Prae/UFJ.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Eva Aparecida de Oliveira
Pró-Reitora de assuntos Estudantis
Portaria nº 087/2024
Universidade Federal de Jataí

Documento assinado eletronicamente por **EVA APARECIDA DE OLIVEIRA**, **Pró-Reitora de Assuntos Estudantis**, em 08/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0465569** e o código CRC **207EEA97**.

Referência: Processo nº 23854.006529/2025-58

SEI nº 0465569